



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROTOCOLO Nº 16368/2022**

**PROCESSO DE DESPESA Nº 5185/2022**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, QUE SERÃO ENTREGUES AOS PACIENTES QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PAN, ESSA DISTRIBUIÇÃO SE DARÁ AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EM ALGUM MOMENTO DO SEU ESTÁGIO DE VIDA, SENDO OS MESMOS ATENDIDOS NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO CENTRO DE SAÚDE – LUIZ ANTÔNIO FONSECA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES UPÁ, COMO TAMBÉM MEDIANTE ATENDIMENTO DOMICILIAR, COM REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**I. DAS PRELIMINARES**

Recurso Administrativo interposto pela empresa: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.014.167/0001-00, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o Artigo 109, § I, "a" da Lei Federal 8.666/93.

**II. DAS RAZÕES DO RECURSO**

A empresa interpôs recuso contra a habilitação da empresa NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS para o item 38.

A recorrente alega que o item 38 arrematado pela recorrida não atende as especificações solicitadas no edital, sendo assim, sua habilitação para este item acarretará prejuízo ao município.

**III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Art. 56, §1º, dispõe:

*Assm*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

*“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.*

*§1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará a autoridade superior.”*

- 1) A empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a secretaria Municipal de Administração/ Comissão Permanente de Licitação, através do Portal de compras Públicas, portanto merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- 2) Ao examinar a peça recursal, está pregoeira encaminhou o recurso apresentado por esta recorrente para a secretaria demandante para que fosse analisado o item apresentado pela recorrida.

Em resposta, a Gerente do Programa Nutricional, em seu parecer técnico emitido em 05 de maio de 2023, afirmou que após analisar a ficha técnica do item 38 constatou que o mesmo não corresponde as características descritas no edital.

#### IV. DECISÃO

Por tudo exposto, com base no parecer técnico, julgo PROCEDENTE, o recurso administrativo apresentado pela empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](http://www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos do processo licitatório.

Macaíba, 09 de maio de 2023

*Aurea Estela dos Santos Meireles*  
Aurea Estela dos Santos Meireles  
Pregoeira Oficial do Município de Macaíba